



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
* D.M. 19 / 3 / 99	
D.O.U. 22 / 3 / 99	Seção 1 P. 11
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

\* Retificado no DOO de 10/9/99 Sec. 1 Pg. 11

88/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo/Faculdade Pio Décimo - Aracajú		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer 590/97, referente ao Processo 23000.005518/96-14		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000029/99-81		
<b>PARECER Nº:</b> CES 88/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28-01-99

### I - HISTÓRICO

O Parecer 590/97 de autoria deste Relator, apresentado pela Câmara de Educação Superior em 3.11.97 e complementado pela Portaria Ministerial 2.147, de 20.11.97, publicada no DOU nº 226 - Sec. 1 - pg. 27262 de 21.11.97, autorizou o funcionamento do curso de Engenharia, com habilitações em Engenharia Civil, Elétrica e Química, a ser ministrado pela Faculdade Pio Décimo, na cidade de Aracajú, no turno diurno.

Apresenta-se agora a instituição, solicitando retificação do referido parecer, após 01 (hum) ano de funcionamento dos cursos em pauta, solicitando que parte de suas vagas, passe a ser oferecida em turno noturno, com o mesmo padrão de qualidade que vem procurando oferecer. Anexa ainda levantamentos e depoimentos que atestam a importância de que seja considerado o solicitado, que virá atender ao interesse dos alunos e à consolidação financeira da instituição. Entre estes depoimentos se destacam os do CREA e do SINDUSCON da região.

### II- VOTO DO RELATOR

Do exposto, e após análise das alegações apresentadas, somos de parecer favorável ao solicitado pela instituição, autorizando, assim, a retificação do número de vagas e respectivos turnos, anteriormente aprovados, para 100 (cem) vagas anuais totais por habilitação, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 50 (cinquenta) no turno noturno.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1999.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente